



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 486/2012

DATA: 22 de maio de 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais relativa à revisão geral anual prevista na Constituição Federal, art. 37, inciso X, tendo como base as perdas salariais observadas no período de abril de 2011 a março de 2012, além de perdas anteriores, conforme dados oficiais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 1º - Excepcionalmente, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais de que trata o caput será de 10% (dez por cento), sendo 5,0% (cinco por cento) referente as perdas salariais verificadas no período de abril de 2011 a março de 2012 e 5,0% (cinco por cento) relativo a perdas anteriores.

§ 2º - A revisão constante neste artigo retroagirá a 1º de abril de 2012.

Art. 2º - Pára efeito dos cálculos da revisão prevista nesta Lei, serão adotados os valores vigentes em 31 de março de 2012.

Art. 3º - Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente na data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2012.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ARILDO DE ANDRADE
Primeiro Secretário